



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E FLORESTA - SEMA - CEMAF

MEMÓRIA DE REUNIÃO Nº 1/2025/SEMA - CEMAF

Memória da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF

Data: 25 de março de 2025

Hora: 9:18hs

Local: sala de reuniões da SEMA

ID da reunião: 842 5390 7309. Senha de acesso: 895743

<https://us02web.zoom.us/j/84253907309?pwd=qCKIaxwhEHN8D2O9EobPRAyBk6c1TA.1>

Pauta I - Processo nº 0820.013305.00033/2025-34. PROGESTÃO e 0820.009796.00013/2025-84.

Pauta II – Processo nº 4022.005096.00011/2023-15, Minuta de Resolução de Licenciamento dos Cemitérios do Estado do Acre.

Pauta III - Processo nº [0820.009796.00002/2025-02](#). Ausência de Reuniões do CEMAF, Regimento Interno.

Pauta IV - Processo nº 0820.009800.00062/2025-83. Fórum Empresarial de Inovação. OF. Nº 08/2025, solicita revisão de estruturação da composição do CEMAF e suspensão do Processo Seletivo correlacionado ao Processo nº 0820.007396.00006/2025-13. OF.Nº40/2025-IMC. Solicita ampliação de representação no CEMAF.

1. Abertura da Reunião

Presidente do CEMAF Leonardo Carvalho: bom dia, damos início a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF. Verificação de quórum.

Conselheiros(as) Presentes: 1. Leonardo das Neves Carvalho e Renata Silva e Souza (SEMA/Presidente/Suplente/Presencial), 2. Ana Paula da Silva Leite Souza (IMAC/Suplente/Online), 3. Josicley de Souza Azevedo (SEAGRI/Titular/Presencial), 4. Leonardo Ferreira Lima Filho (IMC/Suplente/Presencial), 5. Tayana da Silva Pinheiro (ITERACRE/Suplente/Presencial), 6. Joaquim Clécio Lopes da Silva (SEICT/Titular/Presencial), 7. Eufraim Ferreira do Amaral (EMBRAPA/Titular/Presencial), 8. Melissa de Oliveira Machado (IBAMA/Titular/Online), 9. Catarina Moreira de Souza (FETACRE/Titular/Online), 10. João Paulo de Assis Pereira (FIEAC/Titular/Online), 11. Camilo Mendes de Oliveira (FAEAC/Suplente/Presencial), 12. Egídio José Garó (FECOMÉRCIO/Suplente/Presencial), 13. Miguel Scarcello (S.O.S Amazônia/Titular/Presencial). 13. João Paulo Bittar (FUNTAC/Suplente/Presencial).

Convidados: 1. Joel Ferreira do Nascimento (IMAC), 2. Cinara de Melo Cordeiro (IMAC), 3. Luís Carlos Cruz da Silva (IMAC).

Justificativas: Elvando Albuquerque Ramalho (FECOMÉRCIO/Titular) enviou email justificando ausência, por motivo viagem.

Secretaria Executiva : Steina Ribeiro Cascais.

2. Apreciação da memória e ata das reuniões anteriores

Aprovação da Memória e Ata da 1ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 10 de fevereiro de 2025. Publicar no site da SEMA/CEMAF.

2.1 . Informes

- Ofício nº181/2025/FUNTAC (0043.006462.00005/2025-97). Solicitação de substituição de membro suplente para compor o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF. Suelem Marina de Araujo Pontes Farias – Membro titular, e João Paulo Bittar – Membro suplente.
- Justificativa recebido via email do Conselheiro titular da FECOMÉRCIO, senhor Elvando Ramalho por motivo de viagem.

2.2 . Trabalhos das Câmaras Técnicas do CEMAF:

Meio Ambiente.

- **Processo nº 4022.005078.00008/2024-92.** Minuta de Resolução que estabelece procedimentos para licenciamento ambiental de atividades situadas em propriedades rurais que fazem limite com Terras Indígenas.
- **Processo nº 0820.009800.00192/2025-16,** correlacionado ao 4022.009316.00007/2023-59. REVISÃO da Resolução CEMAF Nº 2, de 18 de agosto de 2022, que define os procedimentos técnicos e administrativos referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente causadoras ou mitigadoras de impacto ambiental, no Estado do Acre, em que haja o uso alternativo do solo para atividade agropecuária, plantio agrícola e criações pecuárias (bovinos e bubalinos) para fins comerciais. **(reunião dia 27/03/2025).**
- **Processo nº 0820.009800.00214/2025-48** correlacionado ao Processo nº 4022.009316.00027/2024-19, que tratam das análises de relatórios apresentados pelo Grupo de Trabalho (Portaria SEMA nº 322, de 29 de novembro de 2024 0013821782), a propósito de estudos apresentados pela Prefeitura de Rio Branco sobre a definição das atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA. **(reunião dia 27/03/2025).**

Indústria, Serviços e Produtos Florestais.

- **Processo nº 0820.009800.00733/2024-25,** referente ao Ofício 001/2024 CTCA, da Câmara Temática de Cultura Ayahuasqueira solicitando em caráter de urgência, apreciação de minuta de resolução que dispõe sobre coleta e transporte de planta utilizada na confecção da bebida ayahuasca no território do Estado do Acre, estabelecendo regimes de licenciamento. **(reunião dia 28/03/2025).**

Manejo Comunitário e Empresarial de Recursos Florestais Madeireiros e Não Madeireiros.

- **Processo SEI nº 0820.009796.00015/2023-10,** referente a Minuta de Resolução com vistas a licenciamento de manejo florestal em florestas públicas. **(reunião dia 08/04/2025).**

3. Apresentação da Pauta I - Processo nº 0820.013305.00033/2025-34 – PROGESTÃO e 0820.009796.00013/2025-84.

3.1. Submissão e votação:

Formulário de Autodeclaração: avaliação das metas de investimento no âmbito do sistema estadual – PROGESTÃO 2024, 3º Ciclo

Formulário de Autoavaliação: avaliação das metas de gestão de águas no âmbito do sistema estadual – PROGESTÃO 2024, 3º Ciclo

Aplicação dos recursos financeiros do PROGESTÃO, referente a 2024

Aprovado por unanimidade.

3.2 Encaminhamento:

Encaminhar a Assessoria Jurídica para elaboração da RESOLUÇÃO CEMAF/ SEMA 2025. Aprovar o Formulário de Autodeclaração (avaliação das metas de investimento no âmbito do sistema estadual – PROGESTÃO 2024, 3º Ciclo); o Formulário de Autoavaliação (avaliação das metas de gestão de águas no âmbito do sistema estadual – PROGESTÃO 2024, 3º Ciclo); a aplicação dos recursos financeiros do PROGESTÃO, referente a 2024.

4. Apresentação da Pauta II: Processo nº 4022.005096.00011/2023-15, Minuta de Licenciamento dos Cemitérios. Dispõe sobre o licenciamento e Regularização Ambiental dos cemitérios no Estado do Acre, estabelece condições e critérios e dá outras providências.

4.1. Submissão e votação:

Sugestões de recomendações da Assessoria Jurídicas da SEMA no contexto da minuta, com a concordância dos acréscimos nos: Art. 1º Estabelecer critérios técnicos para a implantação e/ou regularização de cemitérios destinados ao sepultamento de cadáveres humanos ou não, no que tange à proteção e à preservação do ambiente, em particular do solo e das águas subterrâneas. Os cemitérios deverão cumprir todas as exigências ambientais estabelecidas nesta Resolução. Art. 3º, **Parágrafo Único** O prazo de validade da LRO será de no mínimo 4 anos e no máximo 10 anos, devendo a renovação ser submetida à comprovação do cumprimento integral das condicionantes ambientais e à apresentação de novos estudos técnicos. Art. 18 Apresentar laudos de análises das águas dos poços de monitoramento anualmente. Em caso de desacordo com as normas estabelecidas, o responsável pelo cemitério terá um prazo máximo de 90 dias para corrigir as irregularidades sob pena de aplicação das sanções administrativas definidas nesta Resolução. Art. 22 O prazo de regulamentação dos passivos dos cemitérios tradicionais será de 24 (vinte e quatro) meses. Caso não seja obtida a regularização dentro do prazo, será aplicada multa progressiva conforme determinado em regulamento próprio do órgão ambiental competente. Art. 24 (Novo) Os cemitérios que não cumprirem os requisitos estabelecidos nesta Resolução estarão sujeitos às sanções administrativas, incluindo multa, e obrigação de reparação ambiental no que couber.

Aprovado por unanimidade.

4.2. Encaminhamento:

Encaminhar a Assessoria Jurídica para formalização da RESOLUÇÃO CEMAF/ SEMA 2025, que **Dispõe sobre o licenciamento e Regularização Ambiental dos cemitérios no Estado do Acre, estabelece condições e critérios e dá outras providências. Publique-se.**

5. Apresentação da Pauta III : Processo nº 0820.009796.00002/2025-02. Ausência de Reuniões do CEMAF, Regimento Interno – Decreto nº 11.624/2025, art. 37, inciso II .

5.1 Submissão e votação

Regimento Interno, art. 37. "A exclusão de instituições membro do Conselho ocorrerá nas circunstâncias abaixo relacionadas: II "ausência em reuniões plenárias, sem justificativa da instituição, em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano". Identificamos que as instituições: ITERACRE e SESAI, não atenderam a assiduidade com seus representantes, titular e suplente, nos encontros do Conselho, abrindo defesa em plenário.

ITERACRE, representado pela Conselheira Suplente senhora Tayana da Silva Pinheiro justifica os lapsos nas reuniões por motivos administrativos com a mudança na presidência do órgão, falta de comunicação interna na indicação dos representantes que desencadeou o desconhecimento do agenda e atividades do Conselho, bem como os equívocos nos contatos informados, razão a qual pede a permanência no CEMAF.

Votação: Aprovado por unanimidade a permanência no CEMAF.

SESAI, enviou OFÍCIO Nº 124/2025/ARP/SESANI/ARP/DSEI/SESAI/MS. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 263/2025/SEMA (0046810477), vimos por meio deste justificar as ausências do titular e suplente representantes do Distrito Sanitário Especial Indígena – Alto Rio Purus (DSEI-ARP/SESAI) nas reuniões plenárias do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta (CEMAF) no exercício de 2024. Informamos que, nas datas indicadas, tanto o titular, Sr. José Carlos Pereira Lira, quanto o suplente, Sr. Thaytto Melo de Carvalho, encontravam-se em campo, em áreas indígenas de difícil acesso, realizando visitas de supervisão técnica. Essas ações ocorreram em caráter emergencial, em virtude do agravamento da situação climática no período, com eventos extremos relacionados às estiagem que impactaram diretamente as comunidades atendidas pelo Distrito. As ações de supervisão visaram garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saneamento prestados, diante da necessidade de respostas rápidas às demandas geradas pelas adversidades climáticas, especialmente em regiões isoladas. Solicitamos a consideração desta justificativa como válida e tempestiva, à luz do artigo 37, §1º, do Regimento Interno do CEMAF, bem como o reconhecimento das limitações operacionais impostas pelo contexto mencionado, que fogem ao controle desta Coordenação. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. Atenciosamente, EVANGELISTA DA SILVA DE ARAÚJO APURINÁ, Coordenador Distrital de Saúde Indígena, Portaria GM/MS Nº 29, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Votação: 11 votos para exclusão (1.SEMA/2.IMAC/3.IMC/4.SEAGRI/5.SEICT/6.S.O.S AMAZÔNIA7/IBAM/8.FAEAC/9.FIEAC/10.FECOMERCIO/11.FUNTAC), contra 02 votos para permanência (1.EMBRAPA/ 2. ITERACRE). Aprovado a exclusão da SESAI do CEMAF com 11 votos.

5.2. Encaminhamentos

Atualizar o cadastro da composição do CEMAF.

Notificar a SESAI da exclusão conforme deliberação do plenário.

Incluir no Processo Seletivo a vaga para 01 (um) representante das comunidades indígenas, ribeirinhas e outras populações tradicionais, visando o preenchimento do assento deixada pelo processo de exclusão da SESAI.

6. Apresentação da Pauta IV: Processo nº 0820.009800.00062/2025-83. Fórum Empresarial de Inovação. OF. Nº 08/2025, solicita revisão de estruturação da composição do CEMAF e suspensão do Processo Seletivo correlacionado ao Processo nº 0820.007396.00006/2025-13. OF.Nº40/2025-IMC. Solicita ampliação de representação no CEMAF.

6.1 Submissão e votação

A alteração na composição do CEMAF, deve pleitear modificação legislativa junto à Assembleia Legislativa do Estado do Acre. Sugere-se a expedição de ato normativo para formalizar as alterações e garantir a observância das salvaguardas socioambientais exigidas, com reserva de assento respeitando a paridade entre poder público e sociedade civil.

Aprovado por unanimidade.

6.2 Encaminhamento

Recomenda-se a Assessoria Jurídica para elaborar proposta com as indicações recebidas e advindas do plenário visando a ampliação do CEMAF.

7. Propositura de pautas para as próximas reuniões do CEMAF

PAUTAS	OBSERVAÇÃO
Processo SEI Nº 0820.009796.00001/2025-50 - Discutir os valores remanescentes do Fundo Estadual de Meio Ambiente e Florestas objetivando criação de edital para abertura de projetos contemplando o uso dos recursos	apresentação de projeto da Educação Ambiental.
Processo SEI Nº 0820.009796.00012/2024-59, concernente a manifestação de interesse em participar das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF. Realizar a votação para inclusão de novos membros	levantamento das frequências das câmaras temáticas, como critério para escolha das entidades Novo levantamento de interessados.
Processo nº 0820.009796.00014/2023-67. Discussões de atualização da RESOLUÇÃO CEMACT Nº 001 DE 12 DE JANEIRO DE 2012, para "Regulamentação e Procedimentos do Licenciamento Cultural no Âmbito do Licenciamento Ambiental para Atividades que Tenham Potencial Arqueológico seja Geoglifos ou Sítios Arqueológicos".	Para apreciação
Processo nº 0820.009800.00735/2024-14. Relatório Bacia do Riozinho do Rola	Para apreciação
Processo nº 0820.009800.00733/2024-24, referente ao teor do Ofício 001/2024 CTCA, da Câmara Temática de Cultura Ayahuasqueira solicitando em caráter de urgência,	Aguardando devolutiva

apreciação de minuta de resolução que dispõe sobre coleta e transporte de planta utilizada na confecção da bebida ayahuasca no território do Estado do Acre, estabelecendo regimes de licenciamento.	
Processo nº 4022.009316.00027/2024-19, Atividades e Empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental municipal, Relatório GT. Parecer CTMA	Aguardando devolutiva
Processo nº 0820.009800.00192/2025-16. RESOLUÇÃO CEMAF Nº 2, DE 18 DE AGOSTO DE 2022 Define os procedimentos técnicos e administrativos referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente causadoras ou mitigadoras de impacto ambiental, no Estado do Acre, em que haja o uso alternativo do solo para atividade agropecuária, plantio agrícola e criações pecuárias (bovinos e bubalinos) para fins comerciais.	Aguardando devolutiva

7.1. Encaminhamento

Enviar as proposições das pautas para os conselheiros indicarem suas prioridades e sugestões de datas para agendamento de reuniões extraordinárias em abril e maio, objetivando o debate das matérias.

8. Encerramento:

As 13h05min.



Documento assinado eletronicamente por **STEINA RIBEIRO CASCAIS, Secretário(a) Executivo(a)**, em 03/04/2025, às 10:32, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014949125** e o código CRC **AAB47CA0**.

Referência: Processo nº 0820.009796.00012/2025-30